

**Proc. Administrativo 3.480/2025**

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT**Para:** EXEC - Executivo Municipal - Prefeito**Data:** 03/07/2025 às 14:27:27**Setores (CC):**

EXEC, SEMEC, SEMEC-DS

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMEC, SEMEC-DS, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES E MULTAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 - EMPRESA: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA.*Prezado Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR,*

Solicito parecer jurídico quanto à viabilidade do cancelamento do contrato devido mencionado, tendo em vista que a empresa descumpriu o contrato ao falhar na entrega do item 10 (Prateleira para Livros). Conforme a Cláusula quinta do contrato em questão, o fornecimento do objeto está estipulado em 15 dias úteis, considerando que o pedido do item foi realizado em 19/02/2025. É evidente o atraso e a falha na entrega, caracterizando a infração prevista na Cláusula décima do contrato, em conformidade com o artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021.

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_N_021_2025_ASSINADO.pdf



CONTRATO Nº021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOBOM – PR E A EMPRESA CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.604/000-98, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. Claudius Salomão Prestes Souto, brasileiro, casado portador do RG nº 8.513.874-0 SSP/PR e CPF nº 060.850.429-73, residente na Rua José Francisco dos Santos, nº 511, Rio Bom, estado do Paraná a seguir denominado **CONTRATANTE**, a **EMPRESA CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ n. 51916510000144, com sede na Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, nº729, na cidade de Siqueira Campos-Pr, CEP: 84940000, fone (Nº): (43) 9918-3008, e-mail: contatodpzl@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor Gabriel Dias Depizoli, portador da Cédula de Identidade, RG nº 134564458 e inscrito no CPF/MF nº08383245920, residente e domiciliado a Rua Antonio Fernando Queiroz Pereira, na cidade de Siqueira Campos – PR, CEP: 84940000, a seguir denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Berço: Padrão americano. Feito em MDF e madeira, com dimensões aproximadas de 133cm de altura, 77 cm de largura e 97 cm de profundidade. Que comporte colchão de 0,70m x 1,30m. Cor: Branco.	Unidade	8	Q MOVI DOCE SONHO	R\$ 334,00	R\$ 2.672,00
10	Prateleira para Livros: Kit com no mínimo 3 prateleiras, fabricadas em MDF de ao menos 15mm, dimensões mínimas de 60cmx10cm. Cor: Branco.	Kit	2	MARCA PRÓPRIA P60	R\$ 95,00	R\$ 190,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.862,00



§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**.

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: R\$ 2.862,00. (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§1º - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1035	05.0312.36100182.021.000.4.4.90.52.42.00.00	103
1036	05.0312.36500192.103.000.4.4.90.52.42.00.00	104
1037	05.0312.36100182.021.000.4.4.90.52.12.00.00	103
1038	05.0312.36500192.103.000.4.4.90.52.12.00.00	104

§2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa emitida pela Divisão de Compras.

O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados pela servidora Elisangela Santos da Silva, designada através da portaria nº 020/2025.

Local de entrega: deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Rio Bom, situada na Avenida Goiás,



nº 215, centro, no município de Rio Bom - PR.

Parágrafo único: o objeto será recebido considerando os termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com os termos contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- IX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- X - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025** que deu



origem ao presente instrumento.

- XV - Fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- XVI – Realizar o 1º (primeiro) emplacamento do Caminhão em nome do Município de RIO BOM-Paraná.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Esclarecer à **CONTRATADA** como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.
- IV - Notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- VI - A Secretaria Municipal de Administração Pública em conjunto com o Departamento de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.
- VII - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.
- VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- IX - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X - A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 92, XII e XIII, haverá exigência de garantia contratual da execução, visando a manutenção e a assistência técnica do objeto.



I - Ficando a contratada obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

II - Após o período de garantia a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do caput, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contratolicitado, e para os incisos IV a VIII, também do caput, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitarou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilizaçãoa ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro,

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.

II - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

III - É vedada a subcontratação do objeto.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



RIO BOM/PR, 17 de fevereiro de 2025.

Moises José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente Autarquia Municipal de Educação
Contratante

Gabriel Dias Depizoli
Representante Legal
Contratada

Elisangela Santos da Silva
Fiscal de Contrato

Letícia Ponciano Mello
CPF n. 071.424.945-90
Testemunha

João Pedro Juliani Verolla
CPF n. 086.984.999-96
Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2405-36A3-9F22-81E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 17/02/2025 16:24:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 17/02/2025 16:31:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 17/02/2025 16:39:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 17/02/2025 16:47:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 17/02/2025 17:01:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 51.916.510/0001-44) VIA PORTADOR DIOGO DIAS FURTADO (CPF 083.XXX.XXX-59) em 19/02/2025 13:56:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/2405-36A3-9F22-81E5>



Proc. Administrativo 1- 3.480/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2025 às 14:31:40

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMEC, SEMEC-DS, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES E MULTAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 - EMPRESA: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA.

primeiramente cumpre intimar a empresa para que se manifeste nos autos quanto ao pedido de rescisão e aplicação das penalidades previstas.

Assim oriento que seja intimada a empresa, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias uteis quenato a opresente pedido, e apos com ou sem justificativa, volte o processo para analise.

Rio Bom 03/07/2025.

Henrique Germano Delben

OAB/PR 51159

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BDA-1EB1-A355-6C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 03/07/2025 14:31:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9BDA-1EB1-A355-6C64>

Proc. Administrativo 2- 3.480/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 03/07/2025 às 14:32:10

Letícia Ponciano Mello - SEMFI-LICIT

—

Henrique Germano Delben

assessor jurídico

Proc. Administrativo 3- 3.480/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2025 às 14:55:47

Solicito a assinatura da Comissão de Licitação para que o documento seja enviado assinado.

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

TERMO_DE_INTIMACAO_CASA_DAS_ESCOLAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Ricardo Moro da Silva	03/07/2025 14:56:27	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
João Pedro Juliani Verolla...	03/07/2025 15:03:05	1Doc	JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA CPF 086.XXX.XXX-9...
Jose Carlos de Paula	03/07/2025 15:11:01	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **79B2-FBE8-97CF-EDCD**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

TERMO DE INTIMAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA nº 017/2025

NOTIFICAÇÃO

APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa: **CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA**

Representante Legal: Sr Gabriel Dias Depizoli

Endereço: Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, nº729, Siqueira Campos-PR.

Prezado Senhor Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Bom/PR.

Constam Processos Administrativos, que ensejaram a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, como o Prazo de Entrega e Sanções Administrativas presentes no **Contrato Administrativo nº021/2025**. Presentes estas atribuições de acordo com a Lei 14133/2021 em seu artigo 137.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 017/2025 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, serve este para **INTIMAR** a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n. 51.916.510/0001-44, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados, em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Defesa deverá ser protocolada no endereço eletrônico: licita@riobom.pr.gov.br até o ultimo dia de prazo estipulado acima. A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no site: <https://www.riobom.pr.gov.br>, em sua aba de “Licitações” forma de sistema em que poderá a empresa obter acesso integral aos autos na aba de licitações dentro do devido site.

Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento. Para tanto, requer-se a devida juntada de documentos que, por sua vez comprove a devida falha em assistência e prestação de serviços.

A falha de prestações no serviço do contrato referido acima se dá pela falta de entrega do item 10 (Prateleira para Livros) pregão eletrônico 005/2025, onde a requerida empresa não realizou a entrega do item no prazo estipulado em contrato (15 dias úteis) sendo que o pedido feito pela Administração foi realizado no dia 19/02/2025 via AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N.º 281 / 2025, onde pode-se notar o atraso na prestação de serviços da empresa. Item esse, seria usado pela rede de ensino municipal para melhor trabalho e organização para melhor execução da Administração Pública.

Todo e qualquer meio válido para justificativa e defesa da empresa pela falha na prestação dos serviços poderá ser enviada junto a resposta a presente intimação.

O procedimento de apuração e aplicação das penalidades seguirá o rito previsto no edital da licitação em que se foi contratada a requerida empresa.

Por fim, informa-se à empresa que, não apresentando defesa no prazo ora disponibilizado, o processo terá seguimento à revelia, podendo comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Atenciosamente,

Rio Bom, 03 de julho de 2025.

Membros da Comissão de Licitação:

José Carlos de Paula

Luiz Ricardo Moro da Silva

João Pedro Juliani Verolla

Assinado por 3 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA e JOSÉ CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/79B2-FBE8-97CF-EDCD> e informe o código 79B2-FBE8-97CF-EDCD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79B2-FBE8-97CF-EDCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 03/07/2025 14:56:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 03/07/2025 15:03:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 03/07/2025 15:10:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/79B2-FBE8-97CF-EDCD>

Ofício 1.124/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA

Data: 03/07/2025 às 15:14:57

Boa tarde, segue em anexo o Termo de Intimação destinado à mencionada empresa.

Permaneço no aguardo da manifestação dentro do prazo estabelecido na referida intimação.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

TERMO_DE_INTIMACAO_CASA_DAS_ESCOLAS_ASSINADO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

TERMO DE INTIMAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA nº 017/2025

NOTIFICAÇÃO

APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa: **CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA**

Representante Legal: Sr Gabriel Dias Depizoli

Endereço: Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, nº729, Siqueira Campos-PR.

Prezado Senhor Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Bom/PR.

Constam Processos Administrativos, que ensejaram a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, como o Prazo de Entrega e Sanções Administrativas presentes no **Contrato Administrativo nº021/2025**. Presentes estas atribuições de acordo com a Lei 14133/2021 em seu artigo 137.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 017/2025 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, serve este para **INTIMAR** a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n. 51.916.510/0001-44, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados, em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Defesa deverá ser protocolada no endereço eletrônico: licita@riobom.pr.gov.br até o ultimo dia de prazo estipulado acima. A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no site: <https://www.riobom.pr.gov.br>, em sua aba de “Licitações” forma de sistema em que poderá a empresa obter acesso integral aos autos na aba de licitações dentro do devido site.

Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento. Para tanto, requer-se a devida juntada de documentos que, por sua vez comprove a devida falha em assistência e prestação de serviços.

A falha de prestações no serviço do contrato referido acima se dá pela falta de entrega do item 10 (Prateleira para Livros) pregão eletrônico 005/2025, onde a requerida empresa não realizou a entrega do item no prazo estipulado em contrato (15 dias úteis) sendo que o pedido feito pela Administração foi realizado no dia 19/02/2025 via AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N.º 281 / 2025, onde pode-se notar o atraso na prestação de serviços da empresa. Item esse, seria usado pela rede de ensino municipal para melhor trabalho e organização para melhor execução da Administração Pública.

Todo e qualquer meio válido para justificativa e defesa da empresa pela falha na prestação dos serviços poderá ser enviada junto a resposta a presente intimação.

O procedimento de apuração e aplicação das penalidades seguirá o rito previsto no edital da licitação em que se foi contratada a requerida empresa.

Por fim, informa-se à empresa que, não apresentando defesa no prazo ora disponibilizado, o processo terá seguimento à revelia, podendo comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Atenciosamente,

Rio Bom, 03 de julho de 2025.

Membros da Comissão de Licitação:

José Carlos de Paula

Luiz Ricardo Moro da Silva

João Pedro Juliani Verolla

Assinado por 3 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA e JOSÉ CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/79B2-FBE8-97CF-EDCD> e informe o código 79B2-FBE8-97CF-EDCD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79B2-FBE8-97CF-EDCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 03/07/2025 14:56:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 03/07/2025 15:03:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 03/07/2025 15:10:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/79B2-FBE8-97CF-EDCD>

Proc. Administrativo 4- 3.480/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2025 às 15:17:02

Foi devidamente encaminhada a intimação no Ofício 1.124/2025 - TERMO DE INTIMAÇÃO - Contrato Administrativo nº021/2025 - CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA. ()

—
Letícia Ponciano Mello

Ofício 1.124/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA

Data: 03/07/2025 às 15:14:57

Boa tarde, segue em anexo o Termo de Intimação destinado à mencionada empresa.

Permaneço no aguardo da manifestação dentro do prazo estabelecido na referida intimação.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

TERMO_DE_INTIMACAO_CASA_DAS_ESCOLAS_ASSINADO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

TERMO DE INTIMAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA nº 017/2025

NOTIFICAÇÃO

APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa: **CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA**

Representante Legal: Sr Gabriel Dias Depizoli

Endereço: Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, nº729, Siqueira Campos-PR.

Prezado Senhor Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Bom/PR.

Constam Processos Administrativos, que ensejaram a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, como o Prazo de Entrega e Sanções Administrativas presentes no **Contrato Administrativo nº021/2025**. Presentes estas atribuições de acordo com a Lei 14133/2021 em seu artigo 137.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 017/2025 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, serve este para **INTIMAR** a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n. 51.916.510/0001-44, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados, em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Defesa deverá ser protocolada no endereço eletrônico: licita@riobom.pr.gov.br até o ultimo dia de prazo estipulado acima. A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no site: <https://www.riobom.pr.gov.br>, em sua aba de “Licitações” forma de sistema em que poderá a empresa obter acesso integral aos autos na aba de licitações dentro do devido site.

Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento. Para tanto, requer-se a devida juntada de documentos que, por sua vez comprove a devida falha em assistência e prestação de serviços.

A falha de prestações no serviço do contrato referido acima se dá pela falta de entrega do item 10 (Prateleira para Livros) pregão eletrônico 005/2025, onde a requerida empresa não realizou a entrega do item no prazo estipulado em contrato (15 dias úteis) sendo que o pedido feito pela Administração foi realizado no dia 19/02/2025 via AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N.º 281 / 2025, onde pode-se notar o atraso na prestação de serviços da empresa. Item esse, seria usado pela rede de ensino municipal para melhor trabalho e organização para melhor execução da Administração Pública.

Todo e qualquer meio válido para justificativa e defesa da empresa pela falha na prestação dos serviços poderá ser enviada junto a resposta a presente intimação.

O procedimento de apuração e aplicação das penalidades seguirá o rito previsto no edital da licitação em que se foi contratada a requerida empresa.

Por fim, informa-se à empresa que, não apresentando defesa no prazo ora disponibilizado, o processo terá seguimento à revelia, podendo comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Atenciosamente,

Rio Bom, 03 de julho de 2025.

Membros da Comissão de Licitação:

José Carlos de Paula

Luiz Ricardo Moro da Silva

João Pedro Juliani Verolla

Assinado por 3 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA e JOSÉ CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/79B2-FBE8-97CF-EDCD> e informe o código 79B2-FBE8-97CF-EDCD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79B2-FBE8-97CF-EDCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 03/07/2025 14:56:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 03/07/2025 15:03:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 03/07/2025 15:10:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/79B2-FBE8-97CF-EDCD>

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/07/2025 às 10:11:38

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR

O prazo para a resposta da empresa encerrou sem qualquer retorno.

Solicito a análise para aplicação das penalidades e multa à empresa.

—

Letícia Ponciano Mello



Proc. Administrativo 6- 3.480/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/07/2025 às 11:21:25

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMEC, SEMEC-DS, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES E MULTAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 - EMPRESA: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA.

PARECER JURÍDICO

Memorando 3480/2025

Processo Administrativo 851/2024

Pregão 005/2025

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: solicita rescisão em razão de descumprimento contratual.

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento Municipal de Licitação de Município de Rio Bom/PR acerca da possibilidade de rescisão contratual e aplicação de penalidades, nos contratos/ atas celebrados com a empresa CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA .

Eis o breve relato dos fatos.

Consta nos autos que reiteradamente a empresa vem descumprindo o contratado no processo licitatórios, sendo que fora encaminhado notificações à empresa para que a mesma respondesse aos questionamento, pelo descumprimento, entretanto a mesma ficou-se inerte, não respondendo a Autarquia.

Desta forma ante a inercia da empresa em justificar seus atos, fora solicitado a rescisão contratual.

A lei 14.133/2021, de licitações fala o seguinte:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A ata, objeto da licitação prevê a rescisão da seguinte forma:

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

Desta forma estão presentes os requisitos para a rescisão unilateral e ainda a aplicação de multa, nos termos do contrato, senão vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

1. a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio Bom, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
2. b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
3. c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
4. d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
5. e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
6. f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ainda, entendo necessário a ampla defesa, sendo necessário a intimação da empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente sua defesa.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculado obrigatoriamente o Prefeito Municipal em seus atos ou decisões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bom/Pr., 14/07/2025.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico- OAB/PR 51.159

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A442-E948-9D2B-DB24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 14/07/2025 11:21:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A442-E948-9D2B-DB24>

Proc. Administrativo 7- 3.480/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/07/2025 às 11:22:01

Letícia Ponciano Mello - SEMFI-LICIT

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Ofício 1.178/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA

Data: 14/07/2025 às 16:33:49

Boa tarde, segue em anexo a notificação de multa.

Permaneço no aguardo da manifestação dentro do prazo estabelecido na notificação.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

NOTIFICACAO_DE_MULTA_CASA_DAS_ESCOLAS.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE MULTA E PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA

À Empresa: **CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 51.916.510/0001-44

Representante Legal: Sr Gabriel Dias Depizoli

Endereço: Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, nº729, Siqueira Campos-PR.

Prezado Senhor Representante Legal,

Considerando a intimação enviada à requerida empresa CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA. e a ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias estipulado para o exercício da ampla defesa, conforme parecer jurídico, fica decidido:

-Aplicar multa à empresa CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA.

-Declarar a inidoneidade da empresa CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA.

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 137 da Lei nº 14.133:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

De acordo com os termos do contrato:

Cláusula Décima Terceira Das Sanções Administrativas

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio Bom, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

De acordo com o Princípio da ampla defesa e do contraditório presentes na Constituição Federal de 1988, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa apresente a sua defesa.

Atenciosamente,

Comissão de Licitações do Município de Rio Bom/PR.

Rio Bom, 14 de julho de 2025.

Proc. Administrativo 8- 3.480/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/07/2025 às 16:34:33

Foi devidamente encaminhada a notificação no

Ofício 1.178/2025 - NOTIFICAÇÃO DE MULTA - CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA. ()

—
Leticia Ponciano Mello

Ofício 1.178/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA

Data: 14/07/2025 às 16:33:49

Boa tarde, segue em anexo a notificação de multa.

Permaneço no aguardo da manifestação dentro do prazo estabelecido na notificação.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

NOTIFICACAO_DE_MULTA_CASA_DAS_ESCOLAS.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE MULTA E PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA

À Empresa: **CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 51.916.510/0001-44

Representante Legal: Sr Gabriel Dias Depizoli

Endereço: Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, nº729, Siqueira Campos-PR.

Prezado Senhor Representante Legal,

Considerando a intimação enviada à requerida empresa CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA. e a ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias estipulado para o exercício da ampla defesa, conforme parecer jurídico, fica decidido:

-Aplicar multa à empresa CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA.

-Declarar a inidoneidade da empresa CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA.

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 137 da Lei nº 14.133:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

De acordo com os termos do contrato:

Cláusula Décima Terceira Das Sanções Administrativas

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio Bom, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

De acordo com o Princípio da ampla defesa e do contraditório presentes na Constituição Federal de 1988, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa apresente a sua defesa.

Atenciosamente,

Comissão de Licitações do Município de Rio Bom/PR.

Rio Bom, 14 de julho de 2025.

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 15:46:14

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – INEXECUÇÃO

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

TERMO_DE_RESCISAO_UNILATERAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Letícia Ponciano Mello	24/07/2025 15:46:24	1Doc	LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90
Claudius Salomão Prestes S...	24/07/2025 15:51:30	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
João Pedro Juliani Verolla...	24/07/2025 16:46:21	1Doc	JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA CPF 086.XXX.XXX-9...
Elisangela Santos da Silva	24/07/2025 17:43:46	1Doc	ELISANGELA SANTOS DA SILVA CPF 705.XXX.XXX-6...
Moisés Jose de Andrade	24/07/2025 23:03:46	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6CA5-BCB8-E918-808A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – INEXECUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2025

Pelo presente instrumento, os órgãos contratantes a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, e, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.604/000-98, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, brasileiro, casado portador do RG nº 8.513.874-0 SSP/PR e CPF nº 060.850.429-73, residente na Rua José Francisco dos Santos, nº 511, Rio Bom, estado do Paraná.

Vem por meio deste **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo nº 021/2025 firmado pela empresa **CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA** em 19 fevereiro de 2025, CNPJ n. 51916510000144, com sede na Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, nº729, na cidade de Siqueira Campos-PR, CEP: 84940000, fone (Nº): (43) 9918-3008, e-mail: contatodpzl@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor Gabriel Dias Depizoli, portador da Cédula de Identidade, RG nº 134564458 e inscrito no CPF/MF nº08383245920, residente e domiciliado a Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, na cidade de Siqueira Campos – PR, CEP: 84940000.

I - DA RESCISÃO UNILATERAL

A rescisão unilateral do contrato mencionado se dá pela inexecução, falta de entrega do item:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA
10	Prateleira para Livros: Kit com no mínimo 3 prateleiras, fabricadas em MDF de ao menos 15mm, dimensões mínimas de 60cmx10cm. Cor: Branco.	Kit	2	MARCA PRÓPRIA P60

A empresa apresentou falhas na entrega do item, adquiridos pelo Processo Licitatório 010/2025 – Pregão eletrônico 005/2025, na qual, o pedido enviado para a empresa, expedido pela Administração foi feito pela AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N.º 281/2025 que foi expedido dia 19/02/2025 pelo Setor de Compras, foram realizadas diversas tentativas de contato com a empresa, onde nunca se obteve a resolução da falha dos serviços. Vale lembrar que de acordo com a Clausula

Vale destacar que foi realizado uma notificação com a empresa, na tentativa de apurar quais eram os empecilhos para a realização da entrega do item, notificação esta que foi enviada dia 25/03/2025.

No entanto, a empresa foi notificada pela Administração pelo Termo de Intimação, enviado dia 03/07/2025, sem obter resposta da empresa. Onde posteriormente no dia 14/07/2025 foi enviada a Notificação de Multa para a empresa sem obter respostas.

Salienta-se que, em todos estes meios de comunicação com a empresa é respeitado o preceito do Contraditório e da Ampla Defesa presente na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, sendo de suma importância para garantir um processo justo e imparcial. Onde a empresa obteve bastante prazo, tendo a sua possibilidade de recorrer da decisão e meios para a sua defesa.

II – DA MULTA RESCISÓRIA

Em conformidade com o estabelecido no contrato, fica estabelecido que, em razão da rescisão unilateral, será aplicada a multa rescisória previsto na CLÁUSULA DÉCIMA Contrato 021/2025 item II. Onde a Administração irá aplicar a multa de 30% sob o valor do item que não teve sua entrega, sendo o total de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais). De acordo com a totalidade do valor do item não entregue.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Fica determinado o prazo de 05(cinco) dias uteis, após o recebimento desta, para pagamento da multa acima mencionada, a ser realizada diretamente na seguinte conta do município.

Fica também a contratada **inidônea e impedida de licitar e contratar** com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 e CLÁUSULA DÉCIMA do requerido contrato.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições do contrato que não colidam com a rescisão unilateral e a multa rescisória aplicável, permanecem em vigor, salvo se modificadas por este instrumento.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato e deste presente Termo.

Rio Bom, 24 de julho de 2025.

Moises José de Andrade

Prefeito Municipal

Claudius Salomão Prestes Souto

Presidente Autarquia Municipal de Educação

Elisangela Santos da Silva

Fiscal de Contrato

Letícia Ponciano Mello

Testemunha

João Pedro Juliani Verolla

Testemunha





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CA5-BCB8-E918-808A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 24/07/2025 15:46:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 24/07/2025 15:51:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 24/07/2025 16:46:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 24/07/2025 17:43:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 24/07/2025 23:03:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A>

Proc. Administrativo 10- 3.480/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 10:09:03

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - INEXECUÇÃO - PUBLICAÇÃO.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

TERMO_DE_RESCISAO_UNILATERAL_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Rescisão Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – INEXECUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2025

Pelo presente instrumento, os órgãos contratantes a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, e, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.604/000-98, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, brasileiro, casado portador do RG nº 8.513.874-0 SSP/PR e CPF nº 060.850.429-73, residente na Rua José Francisco dos Santos, nº 511, Rio Bom, estado do Paraná.

Vem por meio deste **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo nº 021/2025 firmado pela empresa **CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA** em 19 fevereiro de 2025, CNPJ n. 51916510000144, com sede na Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, nº729, na cidade de Siqueira Campos-PR, CEP: 84940000, fone (Nº): (43) 9918-3008, e-mail: contatodpzi@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor Gabriel Dias Depizoli, portador da Cédula de Identidade, RG nº 134564458 e inscrito no CPF/MF nº08383245920, residente e domiciliado a Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, na cidade de Siqueira Campos – PR, CEP: 84940000.

I - DA RESCISÃO UNILATERAL

A rescisão unilateral do contrato mencionado se dá pela inexecução, falta de entrega do item:

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A> e informe o código 6CA5-BCB8-E918-808A





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA
10	Prateleira para Livros: Kit com no mínimo 3 prateleiras, fabricadas em MDF de ao menos 15mm, dimensões mínimas de 60cmx10cm. Cor: Branco.	Kit	2	MARCA PRÓPRIA P60

A empresa apresentou falhas na entrega do item, adquiridos pelo Processo Licitatório 010/2025 – Pregão eletrônico 005/2025, na qual, o pedido enviado para a empresa, expedido pela Administração foi feito pela AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N.º 281/2025 que foi expedido dia 19/02/2025 pelo Setor de Compras, foram realizadas diversas tentativas de contato com a empresa, onde nunca se obteve a resolução da falha dos serviços. Vale lembrar que de acordo com a Clausula

Vale destacar que foi realizado uma notificação com a empresa, na tentativa de apurar quais eram os empecilhos para a realização da entrega do item, notificação esta que foi enviada dia 25/03/2025.

No entanto, a empresa foi notificada pela Administração pelo Termo de Intimação, enviado dia 03/07/2025, sem obter resposta da empresa. Onde posteriormente no dia 14/07/2025 foi enviada a Notificação de Multa para a empresa sem obter respostas.

Salienta-se que, em todos estes meios de comunicação com a empresa é respeitado o preceito do Contraditório e da Ampla Defesa presente na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, sendo de suma importância para garantir um processo justo e imparcial. Onde a empresa obteve bastante prazo, tendo a sua possibilidade de recorrer da decisão e meios para a sua defesa.

II – DA MULTA RESCISÓRIA

Em conformidade com o estabelecido no contrato, fica estabelecido que, em razão da rescisão unilateral, será aplicada a multa rescisória previsto na CLÁUSULA DÉCIMA Contrato 021/2025 item II. Onde a Administração irá aplicar a multa de 30% sob o valor do item que não teve sua entrega, sendo o total de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais). De acordo com a totalidade do valor do item não entregue.

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Fica determinado o prazo de 05(cinco) dias uteis, após o recebimento desta, para pagamento da multa acima mencionada, a ser realizada diretamente na seguinte conta do município.

Fica também a contratada **inidônea e impedida de licitar e contratar** com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 e CLÁUSULA DÉCIMA do requerido contrato.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições do contrato que não colidam com a rescisão unilateral e a multa rescisória aplicável, permanecem em vigor, salvo se modificadas por este instrumento.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato e deste presente Termo.

Rio Bom, 24 de julho de 2025.

Moises José de Andrade

Prefeito Municipal

Claudius Salomão Prestes Souto

Presidente Autarquia Municipal de Educação

Elisangela Santos da Silva

Fiscal de Contrato

Letícia Ponciano Mello

Testemunha

João Pedro Juliani Verolla

Testemunha

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A> e informe o código 6CA5-BCB8-E918-808A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CA5-BCB8-E918-808A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 24/07/2025 15:46:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 24/07/2025 15:51:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 24/07/2025 16:46:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 24/07/2025 17:43:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 24/07/2025 23:03:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A>

Ofício 1.201/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA

Data: 29/07/2025 às 08:52:22

Bom dia,

Segue em anexo o Termo de Rescisão Unilateral e a guia para pagamento.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

Guia_boleto_CASA_DAS_ESCOLAS.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_UNILATERAL_PUBLICACAO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Departamento de Tributação

Tipo de cadastro 9 Receitas Diversas N° Cad:16480 Proprietário....:CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA C.P.F./C.N.P.J...:51.916.510/0001-44 Endereço.....:RUA ANTONIO FERNANDO QUEIROZ PEREIRA 729 Bairro.....:NACOES Cidade.....:SIQUEIRA CAMPOS Estado:PR						Data Emissão: 28/07/2025 Guia n° 617/2025				
Ano	CD	Desc. Tributo	SD	Parc.	Venc.	V.Parc	Juros	Multa	Corr	V.Corrig
2025	9	Receitas Diversas	0	1	28/08/2025	57,00	0,00	0,00	0,00	57,00
TOTALS.....:						57,00	0,00	0,00	0,00	57,00
Guia referente a Multa por descumprimento do CONTRATO N° 021/2025 Pregão Eletronico N° 005/2025, Processo Licitatorio N° 010/2025										

--

Local de pagamento: PAGÁVEL NO SICREDI, CAIXA OU CASAS LOTÉRICAS		Vencimento 28/08/2025
Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM - CNPJ: 75.771.212/0001-71		Guia de Recolhimento
Data do documento 28/07/2025	Nº do documento: 617/2025	
		Valor total 57,00
Contribuinte: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA CPF/CNPJ....: 51.916.510/0001-44 N° Cadastro: 16480 Endereço....: RUA ANTONIO FERNANDO QUEIROZ PEREIRA N° 729 Bairro.....: NACOES Cidade/UF....: SIQUEIRA CAMPOS - PR CEP: 84490000		
<<< NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO! >>>		

81630000000-6 57003643202-1 50828000000-3 00006170959-8





Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Rescisão Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – INEXECUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2025

Pelo presente instrumento, os órgãos contratantes a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, e, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.604/000-98, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, brasileiro, casado portador do RG nº 8.513.874-0 SSP/PR e CPF nº 060.850.429-73, residente na Rua José Francisco dos Santos, nº 511, Rio Bom, estado do Paraná.

Vem por meio deste **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo nº 021/2025 firmado pela empresa **CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA** em 19 fevereiro de 2025, CNPJ n. 51916510000144, com sede na Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, nº729, na cidade de Siqueira Campos-PR, CEP: 84940000, fone (Nº): (43) 9918-3008, e-mail: contatodpzi@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor Gabriel Dias Depizoli, portador da Cédula de Identidade, RG nº 134564458 e inscrito no CPF/MF nº08383245920, residente e domiciliado a Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, na cidade de Siqueira Campos – PR, CEP: 84940000.

I - DA RESCISÃO UNILATERAL

A rescisão unilateral do contrato mencionado se dá pela inexecução, falta de entrega do item:

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A> e informe o código 6CA5-BCB8-E918-808A





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA
10	Prateleira para Livros: Kit com no mínimo 3 prateleiras, fabricadas em MDF de ao menos 15mm, dimensões mínimas de 60cmx10cm. Cor: Branco.	Kit	2	MARCA PRÓPRIA P60

A empresa apresentou falhas na entrega do item, adquiridos pelo Processo Licitatório 010/2025 – Pregão eletrônico 005/2025, na qual, o pedido enviado para a empresa, expedido pela Administração foi feito pela AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N.º 281/2025 que foi expedido dia 19/02/2025 pelo Setor de Compras, foram realizadas diversas tentativas de contato com a empresa, onde nunca se obteve a resolução da falha dos serviços. Vale lembrar que de acordo com a Clausula

Vale destacar que foi realizado uma notificação com a empresa, na tentativa de apurar quais eram os empecilhos para a realização da entrega do item, notificação esta que foi enviada dia 25/03/2025.

No entanto, a empresa foi notificada pela Administração pelo Termo de Intimação, enviado dia 03/07/2025, sem obter resposta da empresa. Onde posteriormente no dia 14/07/2025 foi enviada a Notificação de Multa para a empresa sem obter respostas.

Salienta-se que, em todos estes meios de comunicação com a empresa é respeitado o preceito do Contraditório e da Ampla Defesa presente na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, sendo de suma importância para garantir um processo justo e imparcial. Onde a empresa obteve bastante prazo, tendo a sua possibilidade de recorrer da decisão e meios para a sua defesa.

II – DA MULTA RESCISÓRIA

Em conformidade com o estabelecido no contrato, fica estabelecido que, em razão da rescisão unilateral, será aplicada a multa rescisória previsto na CLÁUSULA DÉCIMA Contrato 021/2025 item II. Onde a Administração irá aplicar a multa de 30% sob o valor do item que não teve sua entrega, sendo o total de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais). De acordo com a totalidade do valor do item não entregue.

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A> e informe o código 6CA5-BCB8-E918-808A





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Fica determinado o prazo de 05(cinco) dias uteis, após o recebimento desta, para pagamento da multa acima mencionada, a ser realizada diretamente na seguinte conta do município.

Fica também a contratada **inidônea e impedida de licitar e contratar** com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 e CLÁUSULA DÉCIMA do requerido contrato.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições do contrato que não colidam com a rescisão unilateral e a multa rescisória aplicável, permanecem em vigor, salvo se modificadas por este instrumento.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato e deste presente Termo.

Rio Bom, 24 de julho de 2025.

Moises José de Andrade

Prefeito Municipal

Claudius Salomão Prestes Souto

Presidente Autarquia Municipal de Educação

Elisangela Santos da Silva

Fiscal de Contrato

Letícia Ponciano Mello

Testemunha

João Pedro Juliani Verolla

Testemunha

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A> e informe o código 6CA5-BCB8-E918-808A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CA5-BCB8-E918-808A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 24/07/2025 15:46:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 24/07/2025 15:51:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 24/07/2025 16:46:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 24/07/2025 17:43:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 24/07/2025 23:03:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A>

Proc. Administrativo 11- 3.480/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 09:39:09

Foi encaminhada a Guia para pagamento e a publicação do Termo de Rescisão no

Ofício 1.201/2025 - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - GUIA PARA PAGAMENTO.()

—
Letícia Ponciano Mello

Ofício 1.201/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA

Data: 29/07/2025 às 08:52:22

Bom dia,

Segue em anexo o Termo de Rescisão Unilateral e a guia para pagamento.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

Guia_boleto_CASA_DAS_ESCOLAS.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_UNILATERAL_PUBLICACAO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Departamento de Tributação

Tipo de cadastro 9 Receitas Diversas N° Cad:16480 Proprietário....:CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA C.P.F./C.N.P.J...:51.916.510/0001-44 Endereço.....:RUA ANTONIO FERNANDO QUEIROZ PEREIRA 729 Bairro.....:NACOES Cidade.....:SIQUEIRA CAMPOS Estado:PR						Data Emissão: 28/07/2025 Guia n° 617/2025				
Ano	CD	Desc. Tributo	SD	Parc.	Venc.	V.Parc	Juros	Multa	Corr	V.Corrig
2025	9	Receitas Diversas	0	1	28/08/2025	57,00	0,00	0,00	0,00	57,00
TOTAIS.....:						57,00	0,00	0,00	0,00	57,00
Guia referente a Multa por descumprimento do CONTRATO N° 021/2025 Pregão Eletronico N° 005/2025, Processo Licitatorio N° 010/2025										

--

Local de pagamento: PAGÁVEL NO SICREDI, CAIXA OU CASAS LOTÉRICAS		Vencimento 28/08/2025
Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM - CNPJ: 75.771.212/0001-71		Guia de Recolhimento
Data do documento 28/07/2025	Nº do documento: 617/2025	
		Valor total 57,00
Contribuinte: CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA CPF/CNPJ....: 51.916.510/0001-44 N° Cadastro: 16480 Endereço....: RUA ANTONIO FERNANDO QUEIROZ PEREIRA N° 729 Bairro.....: NACOES Cidade/UF....: SIQUEIRA CAMPOS - PR CEP: 84490000		
<<< NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO! >>>		

81630000000-6 57003643202-1 50828000000-3 00006170959-8





Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Rescisão Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – INEXECUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2025

Pelo presente instrumento, os órgãos contratantes a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, e, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.604/000-98, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, brasileiro, casado portador do RG nº 8.513.874-0 SSP/PR e CPF nº 060.850.429-73, residente na Rua José Francisco dos Santos, nº 511, Rio Bom, estado do Paraná.

Vem por meio deste **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo nº 021/2025 firmado pela empresa **CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA** em 19 fevereiro de 2025, CNPJ n. 51916510000144, com sede na Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, nº729, na cidade de Siqueira Campos-PR, CEP: 84940000, fone (Nº): (43) 9918-3008, e-mail: contatodpzi@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor Gabriel Dias Depizoli, portador da Cédula de Identidade, RG nº 134564458 e inscrito no CPF/MF nº08383245920, residente e domiciliado a Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, na cidade de Siqueira Campos – PR, CEP: 84940000.

I - DA RESCISÃO UNILATERAL

A rescisão unilateral do contrato mencionado se dá pela inexecução, falta de entrega do item:

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A> e informe o código 6CA5-BCB8-E918-808A





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA
10	Prateleira para Livros: Kit com no mínimo 3 prateleiras, fabricadas em MDF de ao menos 15mm, dimensões mínimas de 60cmx10cm. Cor: Branco.	Kit	2	MARCA PRÓPRIA P60

A empresa apresentou falhas na entrega do item, adquiridos pelo Processo Licitatório 010/2025 – Pregão eletrônico 005/2025, na qual, o pedido enviado para a empresa, expedido pela Administração foi feito pela AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N.º 281/2025 que foi expedido dia 19/02/2025 pelo Setor de Compras, foram realizadas diversas tentativas de contato com a empresa, onde nunca se obteve a resolução da falha dos serviços. Vale lembrar que de acordo com a Clausula

Vale destacar que foi realizado uma notificação com a empresa, na tentativa de apurar quais eram os empecilhos para a realização da entrega do item, notificação esta que foi enviada dia 25/03/2025.

No entanto, a empresa foi notificada pela Administração pelo Termo de Intimação, enviado dia 03/07/2025, sem obter resposta da empresa. Onde posteriormente no dia 14/07/2025 foi enviada a Notificação de Multa para a empresa sem obter respostas.

Salienta-se que, em todos estes meios de comunicação com a empresa é respeitado o preceito do Contraditório e da Ampla Defesa presente na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, sendo de suma importância para garantir um processo justo e imparcial. Onde a empresa obteve bastante prazo, tendo a sua possibilidade de recorrer da decisão e meios para a sua defesa.

II – DA MULTA RESCISÓRIA

Em conformidade com o estabelecido no contrato, fica estabelecido que, em razão da rescisão unilateral, será aplicada a multa rescisória previsto na CLÁUSULA DÉCIMA Contrato 021/2025 item II. Onde a Administração irá aplicar a multa de 30% sob o valor do item que não teve sua entrega, sendo o total de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais). De acordo com a totalidade do valor do item não entregue.

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Fica determinado o prazo de 05(cinco) dias uteis, após o recebimento desta, para pagamento da multa acima mencionada, a ser realizada diretamente na seguinte conta do município.

Fica também a contratada **inidônea e impedida de licitar e contratar** com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 e CLÁUSULA DÉCIMA do requerido contrato.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições do contrato que não colidam com a rescisão unilateral e a multa rescisória aplicável, permanecem em vigor, salvo se modificadas por este instrumento.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato e deste presente Termo.

Rio Bom, 24 de julho de 2025.

Moises José de Andrade

Prefeito Municipal

Claudius Salomão Prestes Souto

Presidente Autarquia Municipal de Educação

Elisangela Santos da Silva

Fiscal de Contrato

Letícia Ponciano Mello

Testemunha

João Pedro Juliani Verolla

Testemunha

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A> e informe o código 6CA5-BCB8-E918-808A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CA5-BCB8-E918-808A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 24/07/2025 15:46:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 24/07/2025 15:51:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 24/07/2025 16:46:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 24/07/2025 17:43:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 24/07/2025 23:03:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6CA5-BCB8-E918-808A>

Proc. Administrativo 12- 3.480/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 16:15:32

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.

CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica_CASA_DAS_ESCOLAS.pdf



Detalhes do Impedido de Licitar

Voltar

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	51.916.510/0001-44
Nome	CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA		

Informações Gerais

Município	RIO BOM		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	75.771.212/0001-71		
Entidade	MUNICÍPIO DE RIO BOM		
Órgão	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ		
Cargo da autoridade Responsável	Claudius Salomão Prestes Souto		
Nº Processo Sanção	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025		
Nº Processo Licitatório	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	Art. 156, III da Lei nº 14.133/21		
Descr. Fundamento Legal	Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: III - impedimento de licitar e contratar;		
Sanção/motivo	INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO - ENTREGA.		
Observação complementar	INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	25/07/2025		
Data Ato	24/07/2025		
Nome veículo divulgação	DIÁRIO ELETRÔNICO OFICAL DO MUNICÍPIO		
Tipo de Ato Declaratório	TERMO DE RESCISÃO		
Número do Ato Declaratório	021	Ano do Ato Declaratório	2025
Tipo de Impedimento:	☒ Prazo Determinado ☐ Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	30/07/2025		
Data fim Impedimento	30/07/2028		

Editar

Atualizar situação

CPF: 11839133970,0 (Logout)